

Of. Circular nº 850/2023 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Referência: Marcação de audiências e conclusão para julgamento

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho

A Sua Senhoria Servidor(a) de Secretaria da Vara do Trabalho

Cumprimentando Vossas Excelências e Vossas Senhorias, sirvome do presente para trazer orientações a respeito da marcação de audiências em função do "tipo" específico desses atos.

O sistema PJe, em conformidade com tabelas processuais unificadas do CNJ, observando as hipóteses admitidas no ordenamento jurídico trabalhista, prevê a possibilidade de designação das seguintes modalidades de audiências no âmbito do primeiro grau de Jurisdição:

- Conciliação em Conhecimento;
- Conciliação em Conhecimento Semana Nacional de Conciliação;
- Conciliação em Execução;
- Conciliação em Execução Semana Nacional de Conciliação;
- Conciliação em Execução Semana Nacional de Execução;
- Encerramento de instrução;
- Inicial;
- Inicial (rito sumaríssimo);
- Inquirição de testemunha (juízo deprecado);
- Instrução;
- Instrução (rito sumaríssimo);
- Julgamento;
- Una;
- Una (rito sumaríssimo).



Destaco que, com exceção do tipo **julgamento**, para cada um dos demais tipos, há também um tipo **por videoconferência**. Por exemplo:

"Instrução" e "Instrução por videoconferência".

Desse modo, é imperioso que se observem os tipos corretos ao designar audiências no sistema PJe, de forma a prestigiar a fidedignidade dos dados apurados, assim como refletir com precisão o denodado trabalho das unidades judiciárias.

Ademais, reitero os termos do <u>Ofício Circular CR 823/2023</u>, onde se dispõe, em suma, que está **vedada** a utilização do tipo de audiência "Encerramento de instrução" e quaisquer espécies de "pauta controle" para Varas do Trabalho com mais de 700 processos pendentes de solução, exceto se produzida a prova oral antes da prova pericial.

Lembro ainda que, independentemente da designação de julgamento, estão mantidas as disposições do <u>Ofício Circular CR 528/2019</u>, de sorte que deve o processo ser levado à conclusão (tarefa "Elaborar sentença" do sistema PJe), tão logo a instrução processual esteja encerrada e o processo apto a julgamento, vinculando-o ao Magistrado responsável por minutar a decisão, **sob pena de responsabilidade pela omissão**. Ante os termos do art. 850 da CLT, a eventual concessão de prazo para razões finais não deve retardar o cumprimento da referida providência.

No ensejo, destaco que os Embargos de Declaração devem igualmente ser encaminhados à imediata conclusão do Magistrado, assim que juntados aos autos.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA:45454 Assinado de forma digital por EDUARDO DE AZEVEDO SILVA:45454 Dados: 2023.06.15 18:58:12

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA Corregedor Regional